|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** | - |
| **INTERESSADO** | GERFISC e ASSJUR  |
| **ASSUNTO** | Autorização para a impugnação judicial de editais. |
|  |  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 02/2019 – CD-CAU/SC** |

O CONSELHO DIRETOR - CD-CAU/SC, reunido ordinariamente na Sede do CAU/SC, situada na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 260, 6º andar, Centro, Florianópolis/SC, no dia sete do mês de janeiro de dois mil e dezenove, **no uso das competências** que lhe conferem no artigo 153 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando especialmente que compete ao Conselho Diretor, nos termos do inciso I do artigo 153, apreciar e deliberar sobre matérias de caráter contencioso nos órgãos do Poder Judiciário, no âmbito de sua jurisdição;

Considerando que compete aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo a função de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão, pugnando pelo aperfeiçoamento do exercício da Arquitetura e Urbanismo, dentre elas, garantir o respeito ao piso salarial da categoria, a participação de arquitetos e urbanistas em editais de concursos públicos, a exigência de registro no CAU, bem como, priorizar que a contratação de projetos arquitetônicos cujo serviço é caráter intelectual e de criação não aconteça por modalidade pregão, uma vez que não se tratam de serviços comuns;

Considerando que uma das frentes de atuação do CAU/SC é a fiscalização dos editais públicos para contratação de serviços de atribuição dos Arquitetos e Urbanistas;

**DELIBERA POR:**

1 – Aprovar que o CAU/SC, sempre que a impugnação na via administrativa restar infrutífera, possa, a critério de seu corpo técnico e jurídico, ingressar judicialmente para impugnar editais de concursos públicos ou de licitações, visando assegurar o respeito às atribuições e às prerrogativas profissionais dos Arquitetos e Urbanistas, bem como a outras questões de interesse da Arquitetura e Urbanismo, tais como a participação de Arquitetos e Urbanistas nos concursos públicos relativos a cargos que envolvam as suas atribuições, a obrigatoriedade de registro dos Arquitetos e Urbanistas no CAU, o respeito ao piso salarial da categoria, e a contratação de serviços de caráter intelectual e de criação de projetos arquitetônicos mediante concurso, e não mediante pregão;

2 - Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para a adoção das providências cabíveis, dentre as quais:

a) encaminhamento ao Plenário, para análise e deliberação do tema, nos termos do artigo 29, VI, do Regimento Interno do CAU/SC.

Com 03 (três) votos favoráveis dos conselheiros Everson Martins, Jaqueline Andrade e Rodrigo Kirck Rebêlo.

Florianópolis, 07 de janeiro de 2019.

**DANIELA PAREJA GARCIA SARMENTO** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Presidente

**EVERSON MARTINS** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Vice-Presidente e Coordenador da CED

**JAQUELINE ANDRADE** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenadora da CEF

**RODRIGO KIRCK REBÊLO**  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenador da COAF